



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 402, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a redação da ementa e do art. 1º da Lei nº 8.707, de 2026, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, visando permitir a contratação junto a qualquer instituição financeira oficial ou privada.

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.707, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituição financeira autorizada a funcionar no País, com a garantia da União, e dá outras providências."

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.707, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a qualquer instituição financeira autorizada a funcionar no País, com a garantia da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal ou linhas de crédito correlatas, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a despesas de capital para a execução de obras de infraestrutura e pavimentação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 20 de Outubro de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO P L Nº 402/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à elevada deliberação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Municipal nº 8.707/2026, conferindo maior flexibilidade e eficiência econômica à administração pública municipal na contratação da operação de crédito outrora autorizada por este Parlamento.

A legislação vigente restringiu a busca de recursos financeiros exclusivamente ao Banco do Brasil S.A. No entanto, em prospecções e estudos de mercado realizados posteriormente à publicação da referida norma, a equipe técnica do Poder Executivo constatou a existência de propostas de outras instituições financeiras nacionais com taxas de juros substancialmente mais vantajosas e prazos de carência mais favoráveis ao erário.

A manutenção da redação atual, portanto, impediria o Município de Veranópolis de optar pela proposta mais econômica, ferindo diretamente o **Princípio da Economicidade** e o **Princípio da Eficiência**, ambos previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ao alterarmos a redação para "*qualquer instituição financeira autorizada a funcionar no País*", permitimos que o município realize uma ampla cotação de mercado, garantindo a escolha da proposta que gere o menor impacto financeiro possível aos cofres públicos no médio e longo prazo.

Ressalta-se que o valor total autorizado (R\$ 20.000.000,00), a destinação dos recursos (obras de infraestrutura e pavimentação) e as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal permanecem rigorosamente inalterados, preservando o escopo original aprovado por esta Casa.

Diante do evidente interesse público e do benefício econômico direto que a medida trará ao nosso Município, contamos com o costumeiro apoio e a célere aprovação dos Nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 20 de Outubro de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

Assinado digitalmente por: CRISTIANO VALDUGA DAL PAI:54154464000
Em 20 de Outubro de 2026 às 16:20:41

Assinado digitalmente por: JOAO GUILHERME MAZETTO:03068683009
Em 21 de Outubro de 2026 às 08:14:10

